



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 115/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E COMUNIDADE TERAPÊUTICA USINA DA SAÚDE - PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL - FAZENDA USINA DA SAÚDE (2ª CRS), PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS QUE GARANTAM E/OU FORNEÇAM TRATAMENTO PSICOLÓGICO, PSIQUIÁTRICO E SOCIAL AOS USUÁRIOS ABUSIVOS OU DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, CONFORME PROCESSO Nº. 97721-20.00/09-3.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, CNPJ nº. 87.958.625/0001-49, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e COMUNIDADE TERAPÊUTICA USINA DA SAÚDE - PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL - FAZENDA USINA DA SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.729.737/0002-32, com sede na Rua Barros Cassal, nº. 96, Bairro Passo do Hilário - GRAVATAÍ/RS, CEP.: 94.010-070, tel.: (51) 3490-5591 - 9986-4663, neste ato representada por seu Presidente, Sr. PEDRO REIS GOMES, portador da Carteira de Identidade nº. 7025097473, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 425.727.110-87, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato para executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Administrativo nº. 97721-20.00/09-3, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, através de **Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº. 8.666/93**, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o Credenciamento de Serviços na modalidade "Comunidade Terapêutica Adulto Feminino", para a disponibilização de **até 26 (vinte e seis) vagas**, com internação em regime de residência (permanência de vinte e quatro horas) com duração máxima de 06 (seis) meses, segundo modelo psicossocial, técnica e eticamente orientados e aptos a proporcionar um ambiente protegido, que garantam e/ou forneçam suporte e tratamento psicológico, psiquiátrico e social aos usuários abusivos ou dependentes de substâncias psicoativas, durante período estabelecido de acordo com o Programa Terapêutico da CONTRATADA, devidamente analisado e aprovado pela Secretaria da Saúde do Estado, adaptado às necessidades de cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Mediante Termo Aditivo, poderão haver acréscimos ou decréscimos nos quantitativos físicos ora contratados, de acordo com as necessidades do Gestor do SUS e/ou pelo estabelecimento de novos, entre os contratados da Região, conforme repactuação do COGERE competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da súmula do instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal, desde que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

A Comunidade Terapêutica credenciada será remunerada através de incentivo financeiro no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais) por paciente/mês** que for encaminhado pelo SUS, após aprovado o RELATÓRIO de que trata a Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Credenciada deverá apresentar RELATÓRIO que identifique as vagas ocupadas pelos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

pacientes encaminhados pela rede SUS, juntamente com as Fichas individuais de Comprovação da Internação assinadas pelos pacientes. O RELATÓRIO será atestado por Servidor designado pela Secretaria de Estado da Saúde.

4.2. A Credenciada deverá indicar conta corrente, em nome da pessoa jurídica contratada, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, na qual o pagamento será efetuado diretamente mediante depósito, em até 30 (trinta) dias contados da aprovação do relatório.

4.3. Desaprovado o RELATÓRIO ele será devolvido à Credenciada, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de aprovação do novo RELATÓRIO.

4.4. O RELATÓRIO deverá ser Protocolado no Setor de Protocolo da Coordenadoria Regional de Saúde da área de abrangência da Credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO: O local da prestação do serviço será o Município de Gravataí/RS, e é isento do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme Documento acostado às folhas nº. 433 a 434 do processo administrativo nº. 97721-20.00/09-3.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Recurso: 0006	U. O.: 20.95	Empenho: 16003528661
Elemento: 3.3.90.39.3912	Atividade ..: 6537 e/ou 6254	Data Empenho: 08/08/2016

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DOS DIREITOS

6.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto do contrato nas condições avençadas.

6.1.2. Da CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES

6.2.1. Constituirão obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato mediante a entrega de documentos e expedientes administrativos e demais providências que se fizerem necessárias.
- c) Fiscalizar a execução do Contrato.

6.2.2. Constituirão obrigações da CREDENCIADA:

- a) Executar os serviços de acordo com o previsto neste contrato;
- b) Executar o serviço contratado através dos métodos clássicos descrita na literatura científica médica, respeitado o modelo psicossocial;
- c) Executar o objeto do contrato com o necessário zelo, diligência e honestidade, em conformidade com o Código de Ética Profissional, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e rescisão do contrato;
- d) Manter o mais completo e absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer outro modo, venha a tomar conhecimento em razão dos serviços que lhe forem confiados, ficando por força da Lei, civil, administrativa e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, sem prejuízo de responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- e) Fornecer relatórios das atividades relacionadas à prestação do serviço conforme detalhamento e periodicidade a serem especificados e requeridos pela SES;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- g) Manter em dia o pagamento dos tributos e encargos sociais, previdenciários trabalhistas e comerciais inerentes à sua atividade profissional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- h) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- i) Assumir integral responsabilidade pelos equipamentos e materiais necessários à execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 7.1. Advertência;
- 7.2. Multa, na forma prevista na Cláusula Sétima;
- 7.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado na execução dos serviços contratados sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, nas seguintes condições:

- 8.1. De **10% (dez por cento)** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de Legislação pertinente;
- 8.2. De **10% (dez por cento)** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
- 8.3. De **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A atualização dos valores ora contratados será realizada através de TABELA a ser publicada pela SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

- 10.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- 10.2. A Secretaria de Estado da Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o presente contrato, em decisão fundamentada.
- 10.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.4. A CONTRATADA poderá requerer o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando ainda obrigado a finalizar todo o atendimento que já houver iniciado. Não cumpridas essas exigências será descredenciado compulsoriamente, com a aplicação das conseqüentes penalidades administrativas cabíveis.
- 10.5. Judicial, nos termos da legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja à CONTRATANTE a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

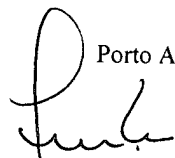
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

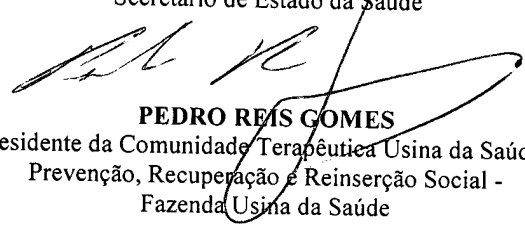
O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

As partes elegem o Foro de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 15 de AGOSTO de 2016.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde


PEDRO REIS GOMES
Presidente da Comunidade Terapêutica Usina da Saúde -
Prevenção, Recuperação e Reinserção Social -
Fazenda Usina da Saúde

Nº A.R.P. DCC/396/2016, Processo: Nº. 39812-20.00/16-1, celebrado em 10-08-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Quetiapina (fumarato) 25 mg/ 547.200 comprimidos. Preço: R\$ 108.892,80. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286/ RECURSO FPERGS: 0001/ U.O. 48.01/ Atividade: 4607/ RECURSO HBMOA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165/ U.O.: 1203 e 1260/ Atividade: 6132 6565.. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/387/2016, Processo: Nº. 39967-20.00/16-2, celebrado em 15-08-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Gabapentina 300 mg/ 1.736.400 cápsulas gelatinosas. Preço: R\$ 467.091,60. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/388/2016, Processo: Nº. 39967-20.00/16-2, celebrado em 15-08-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Etosuximida 50 mg/ml - xarope/ 216.000 mililitros. Preço: R\$ 44.496,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/389/2016, Processo: Nº. 39967-20.00/16-2, celebrado em 15-08-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Ambrisetana 5 mg/ 9.120 comprimidos revestidos. Preço: R\$ 230.170,56. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/401/2016, Processo: Nº. 31973-20.00/16-5, celebrado em 16-08-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA. - LABORATÓRIO CRISTÁLIA: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Metadona (cloridrato) 5 mg/ 130.200 comprimidos/ Morfina 30 mg (sulfato)/ 100.800 comprimidos. Preço: R\$ 428.454,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/402/2016, Processo: Nº. 38823-20.00/16-9, celebrado em 15-08-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Carboplatina 450 mg/ 120 frascos-ampolas/ Leuprolrelina (acetato) 7,5 mg/ 120 frascos-ampolas. Preço: R\$ 41.280,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/403/2016, Processo: Nº. 38823-20.00/16-9, celebrado em 15-08-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e ALMINHANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Imunoglobulina Humana 10g/ 312 frascos-ampolas. Preço: R\$ 711.360,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Porto Alegre, 17 de agosto de 2016.

JOÃO GABBARDOS DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1666079

Nº A.R.P. DCC/404/2016, Processo: Nº. 38823-20.00/16-9, celebrado em 15-08-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Oxaliplatina 50 mg/ 120 frascos-ampolas. Preço: R\$ 9.600,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº T.A. DCC/162/2016, Processo: nº. 30020-20.00/11-6, celebrado em 15-08-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAR, de 08 de outubro de 2016 até 08 de outubro de 2017, o prazo previsto na Cláusula Nona do Contrato 347/2012. RECURSO: 0006/ U.O. 20.01 e/ou 20.95/ Atividade/ Projeto: 6262 e/ou 6193/ Elemento: 3.3.90.39.3931

Nº T.A. DCC/152/2016, Processo: nº. 38410-20.00/06-9, celebrado em 16-08-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PALMEIRA DAS MISSOES. CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAR, de 19 de agosto de 2016 até 19 de agosto de 2017, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta do Contrato 182/2015. RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O. 20.95/ Atividade/Projeto: 8065 e/ou 8065/ Elemento: 3.3.90.39.3988.

Nº T.A. DCC/150/2016, Processo: nº. 59916-20.00/09-0, celebrado em 15-08-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ECO - DIAGNOSE CLÍNICA DE ULTRA-SONOGRAFIA LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAR os quantitativos físicos e financeiros, na Cláusula Primeira - Do Objeto, do Contrato nº. 577/2014. RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade/Projeto: 8065 e/ou 8065/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 16003438452/ Data do Empenho: 02/08/2016.

Nº CONT. DCC/115/2016, Processo: Nº. 97721-20.00/09-3, celebrado em 15-08-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e COMUNIDADE TERAPÉUTICA USINA DA SAÚDE - PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL - FAZENDA USINA DA SAÚDE. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto o Credenciamento de Serviços na modalidade "Comunidade Terapêutica Adulto Feminino", para a disponibilização de até 26 (vinte e seis) vagas. CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do instrumento contratual no DOE. CLÁUSULA TERCEIRA: A Comunidade Terapêutica credenciada será remunerada através de incentivo financeiro no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por paciente/mês que for encaminhado pelo SUS. Recurso: 0006/ U.O. 20.95/ Atividade: 6537 e/ou 6254/ Elemento: 3.3.90.39.3912/ Empenho: 16003528661/ Data do Empenho: 08/08/2016.

Porto Alegre, 17 de agosto de 2016.

JOÃO GABBARDOS DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1666080

Processo nº 42732-20.00/15-4

T.C.T. nº 013/2016, FPE nº 863/2016, celebrado em 16/08/2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, por meio do DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DOS HOSPITAIS, COM A SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA, Município de In-daial/SC, para a realização do estágio curricular obrigatório dos cursos de graduação nos HOSPITAIS SANATÓRIO PARTENON, PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO, COLÔNIA ITAPOÁ E NO AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA Prazo: 2 (dois) anos a contar da publicação no D.O.E.

Porto Alegre, 17 de Agosto de 2016

JOÃO GABBARDOS DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1666081

Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a 1ª Coordenadoria Regional de Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, por seu Setor de Medicamentos do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde, torna pública a seguinte

DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data 16/08/2016

Autuado: LGV FARMÁCIAS LTDA-FILIAL

Data da Autuação: 08/04/2016

CNPJ: 11.020.296/0003-90

Município: Três Coroas/RS

Processo: 6570-2000/16-1

Data da Decisão: 11/07/2016

Tipificação das Infrações: 1) Itens 8.1 e 7.2.10, do Anexo I das Boas Práticas de Manipulação em Farmácias da Resolução RDC nº. 67 de 08/10/07, 2) Item 8.7 do Anexo I das Boas Práticas de Manipulação em Farmácias da Resolução RDC nº. 67 de 08/10/07, 3) Item 8.5 do Anexo I das Boas Práticas de Manipulação em Farmácias da Resolução RDC nº. 67 de 08/10/07, 4) Item 10.1 do Anexo I das Boas Práticas de Manipulação em Farmácias da Resolução RDC nº. 67 de 08/10/07, 5) Artigo 67, alínea III, da Lei Federal Nº 6.360, de 23/09/1976 c/c Artigo 38 da RDC Nº.44 de 17/08/2009; 6) Artigo 67, alínea III, da Lei Federal Nº 6.360, de 23/09/1976 c/c Item 15.4.1 e 15.4.4 do Anexo I das Boas Práticas de Manipulação em Farmácias da Resolução RDC nº. 67 de 08/10/07 c/c Artigo 51, §1º e §2º da RDC 44 de 17/08/2009 Boas Práticas Farmacêuticas, 7) Item 12.1 do Anexo I das Boas Práticas de Manipulação em Farmácias, da RDC Nº 67, de 08/10/2007, 8) Artigo 6º, § 1º e 2º, da RDC Nº.44 de 17/08/2009; 9) Itens 7.1.5 e 7.1.7 do Anexo I das Boas Práticas de Manipulação em Farmácias, da RDC Nº 67, de 08/10/2007, 10) Item 7.5.2.4 do Anexo I das Boas Práticas de Manipulação em Farmácias, da RDC Nº 67, de 08/10/2007, 11) Item 7.5 do Anexo I das Boas Práticas de Manipulação em Farmácias, da RDC Nº 67, de 08/10/2007, 12) Item 9.2.8 do Anexo I das Boas Práticas de Manipulação em Farmácias, da RDC Nº 67, de 08/10/2007, 13) Itens 5.3 e 8.7 do Anexo I das Boas Práticas de Manipulação em Farmácias, da RDC Nº 67, de 08/10/2007, 14) Itens 15.2 letra "e" e 15.5.5 do Anexo I das Boas Práticas de Manipulação em Farmácias, da RDC Nº 67, de 08/10/2007, As infrações estão tipificadas no artigo 10, incisos IV, XV e XXIX da Lei Federal nº. 6437, de 20 de agosto de 1977

Decisão Final: Julgada procedente a autuação

Penalidade Imposta: Multa leve no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Codigo: 1666082

PROCESSO Nº. 16713-2000/16-1.

AUTORIZO o funcionamento da empresa DAL MASO & PAZ LTDA - DROGARIA, estabelecido no Município de Sete de Setembro/RS, em caráter precário, nos termos do Decreto nº 39.544 e Instrução Normativa 01/99 e 01/03.

Em: / /2016.

JOÃO GABBARDOS DOS REIS,
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1666084

Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde

DIRETORA-PRINCIPAL: NEUSA KEMPFER

End. Av. Ipiranga, 5400
Porto Alegre/RS - 90610-000

Gabinete

CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 001957-2069/12-0

Termo Aditivo Nº 3 Contrato: 2014/022795

CONTRATANTE: Fund Estadual Produç e Pesquisa Em Saude Fepps, CONTRATADO: Compense Servs Empresariais Eireli, OBJETO: Prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização para o HEMOPHEL/FEPPS. OBJETO DO ADITIVO Alterar valor, VALOR R\$ 11.595,80 (Mensal)

Codigo: 1666423

Assunto: Contrato
Expediente: 003075-2069/15-4

Contratação Nº 2015/022063

CONTRATANTE: Fund Estadual Produç e Pesquisa Em Saude Fepps, CONTRATADO: Index Consultoria e Desenvolvimento Ltda Epp, OBJETO: Prestação de serviços de consultoria para implantação e certificação da norma ISO 9001:2008 no HEMOPHEL/FEPPS., PRAZO: 17/08/2016 até 17/08/2017, VALOR: R\$ 3.175,00 (Mensal), ORÇAMENTÁRIO UO 69.01 Projeto 3275 Natureza Despesa 3.3.90.35 Recurso 7999, FUNDAMENTO LEGAL Pregão eletrônico 318/2016/CELIC

Codigo: 1666424